

# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 14 – DOE de 22/01/09 –p. 4 - seção 1

### DECRETO Nº 53.963, DE 21 DE JANEIRO DE 2009

Institui, no âmbito da Administração Pública Estadual, a Política de Gestão do Conhecimento e Inovação e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

#### **Do Objeto e Âmbito de Aplicação**

Artigo 1º - Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Estadual, a Política de Gestão do Conhecimento e Inovação, tendo como objetivos:

I - a melhoria da eficiência, eficácia, efetividade e qualidade da formulação e implantação de políticas públicas e serviços ao cidadão e à sociedade;

II - a promoção da transparência na gestão pública por meio do provimento de informações governamentais ao cidadão, possibilitando a crescente capacidade para participar e influenciar nas decisões político-administrativas que lhe digam respeito;

III - o incentivo à criação de cultura voltada para a importância da inovação e da geração e compartilhamento de conhecimento e informação na gestão pública, entre os dirigentes governamentais;

IV - o desenvolvimento de cultura colaborativa e inovadora intra e inter-governamental, com a geração e compartilhamento de conhecimento e informações entre áreas governamentais e entre governo e sociedade;

V - a promoção de oportunidades de aprendizado contínuo aos servidores;

VI - a promoção da adoção e capacitação dos servidores na adoção de ferramentas de informática e uso da Internet para fins da Gestão do Conhecimento e Inovação;

VII - a divulgação dos resultados e benefícios da implantação da Política de Gestão do Conhecimento e Inovação.

#### **Das Diretrizes**

Artigo 2º - São diretrizes da Política de Gestão do Conhecimento e Inovação:

I - o planejamento e execução de iniciativas inovadoras;

II - o emprego da gestão do conhecimento na preparação e capacitação dos seus profissionais em competências (conhecimentos, habilidades, atitudes e valores) para o planejamento e a execução de ações de gestão do conhecimento e inovação;

III - a mensuração dos resultados e benefícios do uso da gestão do conhecimento e das iniciativas inovadoras em governo;

IV - a ampla divulgação das ações, resultados e benefícios da gestão do conhecimento e das iniciativas inovadoras em governo;

V - o desenvolvimento da cultura de inovação e compartilhamento de conhecimentos e informações nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, entre eles, e junto aos demais Poderes e níveis de governo, e com a sociedade;

VI - a garantia do amplo acesso dos servidores públicos às informações e ao conhecimento disponíveis na sociedade;

VII - a garantia do amplo acesso dos servidores e dos cidadãos às informações e ao conhecimento disponíveis na Administração Pública Estadual;

VIII - a promoção e o fomento à participação em iniciativas e eventos próprios e de terceiros voltados à gestão do conhecimento e inovação e ao compartilhamento de conhecimento entre governo e sociedade;

IX - a promoção de modos inovadores de organização e gestão para o serviço público que visem a melhores usos e circulação do conhecimento;

X - a promoção do uso intensivo das tecnologias da informação com aplicações relacionadas às práticas de gestão do conhecimento e inovação.

#### **Do Gestor da Política de Gestão do Conhecimento e Inovação**

Artigo 3º - O papel de gestor da Política de Gestão do Conhecimento e Inovação será desempenhado por Grupo Técnico instituído pelo Comitê de Qualidade da Gestão Pública, o qual será coordenado pela Secretaria de Gestão Pública, por intermédio do Coordenador do Grupo de Apoio Técnico à Inovação - GATI, com as seguintes atribuições:

I - identificar áreas de interesse e promover iniciativas estratégicas de inovação e de gestão do conhecimento;

II - orientar os órgãos e entidades no planejamento e implementação de ações relativas à política objeto do presente decreto e suas diretrizes estabelecidas no artigo 2º;

III - fomentar a incorporação de conhecimentos, de forma inovadora, aos processos e aos produtos, políticas e serviços;

IV - avaliar e divulgar os resultados obtidos pelas iniciativas de gestão do conhecimento e inovação.

### **Dos Programas para a Gestão do Conhecimento e Inovação**

Artigo 4º - Cabe aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual elaborar e implementar programas para as ações de gestão do conhecimento e inovação nos respectivos âmbitos de atuação, voltados para a política objeto do presente decreto e tendo em vista as diretrizes estabelecidas no artigo 2º.

Parágrafo único - Caberá à Secretaria de Gestão Pública implementar programa de estímulo à gestão do conhecimento e inovação no âmbito da Administração Pública Estadual.

### **Da Capacitação**

Artigo 5º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual deverão priorizar ações de capacitação constantes de sua programação e que contemplem a qualificação do corpo funcional nas áreas de gestão do conhecimento e de inovação.

Parágrafo único - Caberá à Secretaria de Gestão Pública promover, elaborar e executar as ações de capacitação para os fins dispostos no "caput" deste artigo e, em especial, dentro de seu Programa de Desenvolvimento Gerencial (PDG), bem como a coordenação e supervisão das ações de capacitação executadas pelas demais escolas estaduais de governo.

### **Da Reserva de Recursos**

Artigo 6º - Os órgãos e entidades da Administração pública Estadual deverão contemplar em seus programas e ações as atividades e recursos orçamentários destinados ao planejamento, execução, monitoramento, acompanhamento e avaliação das ações em gestão do conhecimento e inovação.

Artigo 7º - A Secretaria de Gestão Pública editará normas complementares para execução deste decreto.

Artigo 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de janeiro de 2009

JOSÉ SERRA

*João de Almeida Sampaio Filho*

Secretário de Agricultura e Abastecimento

*Alberto Goldman*

Secretário de Desenvolvimento

*João Sayad*

Secretário da Cultura

*Maria Helena Guimarães de Castro*

Secretária da Educação

*Dilma Seli Pena*

Secretária de Saneamento e Energia

*Mauro Ricardo Machado Costa*

Secretário da Fazenda

*Lair Alberto Soares Krähenbühl*

Secretário da Habitação

*Mauro Guilherme Jardim Arce*

Secretário dos Transportes

*Izaías José de Santana*

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania

*Francisco Graziano Neto*

Secretário do Meio Ambiente

*Rogério Pinto Coelho Amato*

Secretário Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social

*Francisco Vidal Luna*  
Secretário de Economia e Planejamento  
*Luiz Roberto Barradas Barata*  
Secretário da Saúde  
*Ronaldo Augusto Bretas Marzagão*  
Secretário da Segurança Pública  
*Antonio Ferreira Pinto*  
Secretário da Administração Penitenciária  
*José Luiz Portella Pereira*  
Secretário dos Transportes Metropolitanos  
*Guilherme Afif Domingos*  
Secretário do Emprego e Relações do Trabalho  
*Clauy Santos Alves da Silva*  
Secretário de Esporte, Lazer e Turismo  
*Bruno Caetano Raimundo*  
Secretário de Comunicação  
*José Henrique Reis Lobo*  
Secretário de Relações Institucionais  
*Sidney Estanislau Beraldo*  
Secretário de Gestão Pública  
*Nina Beatriz Stocco Ranieri*  
Secretária-Adjunta, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Ensino Superior  
*Linamara Rizzo Battistella*  
Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência  
*Aloysio Nunes Ferreira Filho*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 21 de janeiro de 2009.